



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Memo. nº 88/2023– SELCT

Taquari, 19 de maio de 2023.

PARA SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ASSUNTO RESPOSTA AO MEMO nº 084/2023

- Em resposta ao memorando nº 084/23 do SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, venho através deste informar sobre a divergência de valores das Notas Fiscais de contratações anteriores em relação ao valor proposto ao Município de Taquari.
- Informo que foi solicitada a justificativa para pessoa responsável pela empresa GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA para sanar tal divergência. Em anexo encontram-se as informações recebidas, que são: 1. Justificativa sobre a diferença dos valores, sendo que as notas fiscais enviadas no primeiro momento foram de apresentações com cobertura de cachê dos artistas somente; 2. Contrato nº 212/2023 de prestação de serviços entre o Município de Jaraguá do sul e GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA, que realizou a apresentação da banda no dia 01 de maio de 2023, no Município de Jaraguá do Sul, no valor de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), 3. Fatura de Locação - recibo nº 055, de 17 de abril de 2023, cujo valor contemplou o “show Brilha Som com locação de estrutura de Som e luz, e painel de LED”, ao custo de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), 4. Contrato de serviços do Centro Cultural de Cotiporã (RS), no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) contemplando estrutura de som, luz, palco e painel de LED.

Sabrina Pereira de Freitas
Coordenadora de Cultura e Turismo
Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Taquari



BRILHA SOM

Nome Fantasia: BANDA BRILHA SOM Razão
Social: Grupo Musical Brilha Ltda. EPP CNPJ:
08.658.124/0001-70.
Telefone: (51)36373092 ou (51)99731616.
Endereço: Rua Jacob Klein Filho, 867, centro, cidade Feliz/RS - CEP: 95770-000.
Sócio Gerente e Responsável comercial: Mário Inácio Klein, CPF: 337500920/87
RG:7007715712. e/ou Alessandro Turra, CPF: 805.967.119-34, RG: 5067964964.
Email: contato@brilhasom.com.br
Dados bancários: Banco do Brasil. Agencia: 2061-3 Conta: 1216-5 Titular
da conta: Grupo musical brilha Ltda.
OBS: empresa optante pelo simples nacional anexo 3, não descontar INSS e IR

A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI /RS.

Eu, Mario Inacio Klein, inscrito no CPF: 337.500.920/87 e RG: 7007715712, residente na Rua Jacob Klein Filho nº 867, centro, Feliz/RS, cep 95770-000 e /ou Alessandro Turra, inscrito no CPF: 805.967.110-34 e RG: 5067964964, residente na Rua Guilherme Weisseimer nº 1080, sobrado 01, Centro, Feliz/RS, cep 95770-000, responsável pela banda BRILHA SOM, vem através deste AFIRMAR que os valores das 3 notas fiscais enviadas para comprovação de valor é somente cachê. O orçamento solicitado para o evento de Taquari contempla cachê dos artistas, transporte, hospedagem, encargos sociais, nota fiscal, trabalhistas, estruturas de som, palco, cenário de luz, painel de led. show baile no evento denominado Festival do Bailão em comemoração ao aniversário do município de TAQUARI/RS.

Contato: 51 997140789 Jairo ou 051 999731616. Mario

Feliz, 18 Abril de 2023.

Mario Inacio Klein

Assinado de forma digital por Mario
Inacio Klein
Dados: 2023.04.18 14:43:02 -03'00'

Mario Inácio Klein e/ou Alessandro Turra
Grupo Musical Brilha LTDA
Banda Brilha Som
CNPJ: 08.658.124/0001-70

CONTRATO Nº 212/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL e GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pela Secretária Municipal Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Sra.

Natália Lúcia Petry, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA** estabelecido à Rua Jacob Klein Filho 867, Centro, na cidade de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.124/0001-70, representada, neste ato pelo sócio administrador Sr. Mario Inacio Klein, inscrita no CPF sob o nº 337.500.920-87, Carteira de Identidade/RG 7007715712/SSP doravante, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, conforme decisão exarada no processo, referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 53/2023**, Homologada em 20/04/2023, com fundamento no inciso III, artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 e demais alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da **Banda Brilha Som**, através do GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA. A apresentação acontecerá no 01 de maio de 2023, às 19h30, durante o evento

- 1.1 Encontro no Parque- Especial Dia do Trabalhador, que acontecerá no Parque Linear Via Verde. Evento cultural gratuito e aberto ao público. OBS: Os músicos se apresentarão com instrumentos próprios.

- 1.1.1 Para a apresentação musical que se refere o “caput” desta cláusula, a contratada deverá apresentar-se no dia e horário supramencionados no item 1.1 da cláusula primeira.

- 1.1.2 A execução do presente contrato é pessoal e reverte-se de característica *intuitu personae*, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

- 1.2 Em caso de doença de artistas, devidamente comprovada, ou qualquer tipo de mudança meteorológica/intempéries naturais e tecnológicas (temporais, deslizamentos, vendaval, incêndios, etc.) a organização do evento junto com as partes estudarão uma nova data para a realização das apresentações ou dar-se-á a rescisão do contrato, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de execução da presente contratação ocorrerá no dia 1º de maio de 2023, em Jaraguá do Sul/SC.

- 2.1.1 Salvo sob as condições impostas no item 1.2 da Cláusula primeira do presente instrumento.

- 2.2 O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais) pelas oficinas de dança. No valor estão inclusas despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e materiais, se houverem.

- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização das
- 3.1.1 apresentações, com a finalização do evento, mediante apresentação da nota fiscal na SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.
 - 3.1.2 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da contratada:

- 4.1 Realizar as apresentações objeto deste contrato, conforme cláusula primeira;
O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer problemas envolvendo
- 4.2 sinistro (desaparecimento) de equipamentos, materiais, figurinos e demais acessórios, ficando a cargo dos artistas envolvidos o zelo e cuidado com os materiais de uso individual;
A contratada se responsabilizará pelos danos causados aos espaços utilizados
- 4.3 e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 4.4 É proibida a presença sob efeito de álcool e/ou entorpecentes, bem como o consumo de drogas lícitas ou ilícitas durante a apresentação;
- 4.5 É proibido expor imagens de cunho religioso ou pornográfico;
- 4.6 É absolutamente proibida a veiculação de quaisquer ações de propaganda, promoção ou merchandising de marcas, produtos e empresas de qualquer forma, exceto marcas impressas dos respectivos instrumentos;
A contratada se compromete a não fazer uso de palavras de baixo calão e/ou
- 4.7 palavrões, bem como quaisquer ações que desrespeitem a integridade física e moral do público presente.
- 4.8 Não será permitido a permanência de estranhos no palco, salvo integrantes no grupo/banda e seus técnicos.
Ceder o direito de imagem a título gratuito para divulgação da apresentação,
- 4.9 objeto do contrato, em mídia impressa, televisionada, eletrônica, virtual ou qualquer outro suporte analógico ou digital conhecido ou que venha a ser implantado durante a vigência deste contrato, que a Contratante julgar necessário, sem ônus para a Contratante.
A publicidade mencionada no item 4.9 poderá ser realizada por meio de mídias
- 4.10 audiovisuais, em redes televisas, internet e em qualquer outro meio semelhante que não comprometa de forma negativa a imagem da Contratada.
A Contratante tem somente o direito de uso das imagens da Contratada para
- 4.11 exibição nos moldes explicitados neste Contrato, não possuindo o direito de ceder ou vendê-las a terceiros.

Da Contratante:

- 4.12 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na cláusula terceira e acompanhar a realização do objeto deste contrato.
- 4.13 Adotar os procedimentos legais relacionados com eventual descumprimento da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou

- suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração:
- 5.2 Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato:
- a) a prestação dos serviços com atraso;
 - b) a prestação dos serviços diversos do especificado no objeto do contrato;
- 5.3 Considerar-se-á descumprimento total do contrato, sujeito as penalidades previstas no item 5.4.2 a 5.4.4:
- a) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a autorização de fornecimento e/ou nota de empenho;
 - b) a não execução dos serviços contratados.
- 5.4 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
- 5.4.1 Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
- 5.4.2 Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- 5.4.3 Multa de 20% sobre o valor do contrato, quando da recusa em assinar o Contrato.
- 5.4.4 Multa de 10% sobre o valor do contrato, quando:
- 5.4.4.1 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
 - 5.4.4.2 Desatender às determinações da Fiscalização;
 - 5.4.4.3 Não obedecer às condições de execução especificada no contrato.
 - 5.4.4.4 Se negar a prestar os serviços após recebimento da Autorização de Fornecimento/empenho e assinatura do contrato.
- 5.5 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município e seus órgãos descentralizados, por período de até 05 (cinco) anos.
- 5.6 A eventual multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.
- 5.7 O contrato poderá ser cancelado diante da aplicação de penalidade.
- 5.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 5.9 Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 5.10 Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.
- 5.11 A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da contratada por perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 6.1 A contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados, incluindo-se integrantes de bandas/grupos, artistas venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos seguintes casos:
- 7.1.1 Se a contratada não cumprir ou satisfazer qualquer uma das cláusulas assumidas neste Contrato;
- 7.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, por escrito e a qualquer tempo, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias;
- 7.2 A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Município. Da rescisão unilateral não caberá qualquer indenização a contratada, fazendo este jus somente ao recebimento dos serviços prestados até a data do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas provenientes da execução do objeto desta Inexigibilidade correrão por conta do orçamento do exercício de 2023, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.001.13.392.1.100.4.103	Realização e apoio as iniciativas culturais, festivais, feiras e festas culturais	3.3.90 Aplicações Diretas	491	1.500.0000.0080 RP-Receita

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

- O CONTRATADO autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
- 9.3 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA
- 9.3.1 CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- 9.3.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- 9.3.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.
- 9.3.2 O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados do CONTRATADO, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 9.3.3 O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança,

técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

- O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades
- 9.3.4 relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.
- 9.3.5 O CONTRATADO fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:
- 9.3.5.1 Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;
- 9.3.5.2 Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 9.3.5.3 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- 9.3.5.4 Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- 9.3.5.5 Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- 9.3.5.6 Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
- 9.3.6 O CONTRATADO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como do CONTRATADO.
- 9.3.7 O CONTRATADO possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;
- 9.3.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;
- 9.3.9 O CONTRATADO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte DO CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1 A contratada reconhece que este contrato visa, exclusivamente, a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, objeto deste contrato, não deixando margem a qualquer interpretação de vinculação empregatícia.
- 10.2 Quaisquer tributos, taxas, impostos, contribuições previdenciárias e outras correrão por conta da contratada, autorizando o contratante, desde já, a dedução de eventuais valores a esse título, exemplo, ISQN (Imposto de Serviço de Qualquer Natureza) e outros que vierem a surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como, observar, fielmente, outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), 26 de abril de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

NATÁLIA LÚCIA PETRY- Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATADA: GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA

Sr. Mario Inacio Klein

Testemunhas:

Camila Souza da Rosa Karine Kath Jochem Schmitt

EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2023

DO PROCESSO – origem: Inexigibilidade nº 53/2023

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso III, da Lei nº8.666/93 e suas alterações

DA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

DA CONTRATADA: GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA - **CNPJ nº 08.658.124/0001-70**

DO OBJETO: Contratação da **Banda Brilha Som**, através do GRUPO MUSICAL BRILHA LTDA. A apresentação acontecerá no 01 de maio de 2023, às 19h30, durante o evento Encontro no Parque- Especial Dia do Trabalhador, que acontecerá no Parque Linear Via Verde. Evento cultural gratuito e aberto ao público. OBS: Os músicos se apresentarão com instrumentos próprios.

VALOR E PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais) pela apresentação musical. No valor estão inclusas despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento e materiais, se houverem. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização das apresentações, com a finalização do evento, mediante apresentação da nota fiscal na SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

As despesas provenientes do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, a saber:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.001.13.392.1.100.4.103	Realização e apoio as iniciativas culturais, festivais, feiras e festas culturais	3.3.90 Aplicações Diretas	491	1.500.0000.0080 RP-Receita

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de execução da presente contratação ocorrerá no dia 1º de maio de 2023, em Jaraguá do Sul/SC. O prazo de vigência deste contrato será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

DA DATA DA ASSINATURA: 26/04/2023

DO FORO: COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SC

DOS SIGNATÁRIOS: Natália Lúcia Petry e Mario Inacio Klein

Natália Lucia Petry
Secretária de Cultura, Esporte e Lazer

FATURA DE LOCAÇÃO

GRUPO BRILHA SOM LTDA

CNPJ: 08.658.124/0001-70 Endereço: R
JACOB KLEIN FILHO N. 867 CENTRO
Cidade-Feliz-RS
Cep 95.770-000

Cliente: ASSOCIACAO DESPORTIVA, RECREATIVA E
CULTURAL LIBERDADE DE TIMBO

Recibo N° 00055

Endereço: EST CEDRO MARGEM ESQUERDA

N°: S/N

CEP: 89.120-000

Cidade: CEDRINHO

Estado: TIMBO

CPF/CNPJ: 83.792.960/0001-69

Contato: MARCELO

Condições: A vista

SHOW	DIA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	15/04/2023	SHOW BRILHA SOM COM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA SOM, LUZ E PAINEL DE LED		R\$ 28.000,00
DADOS BANCÁRIOS: PIX 08658124000170			TOTAL ➡	R\$ 28.000,00

Desobrigado a emitir NF de serviço conforme lei complementar N° 116 de 2003 que excluía locação de bens móveis da lista de serviços, isenta de tributação do ISS.

DATA DA EMISSAO DA FATURA 17/04/2023.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO

CONTRANTE - NOME: CENTRO CULTURAL DE COTIPORÁ - CNPJ 01.715.761/0001-92
SR. Presidente LEDA LUCIA PITOL TRES sob CPF 627.332.810-20 e RG 9046694726 sob endereço Comunidade n. 0
Auxiliadora linha Brasil n.695 Cidade COTIPORÁ/RS CEP 95.335-000 .

CONTRATADO - RAZÃO: Grupo Musical Brilha LTDA .CNPJ: 08.658.124/0001-70 .Endereço: R JACOB KLEIN
FILHO.Cep 95.770-000 Cidade de Feliz-RS desde já denominado CONTRATADO.
As partes, entre si, acertam e contratam o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** assume o compromisso de apresentar um show baile mais estrutura de som ,
luz , palco , led e transporte para o evento na cidade de COTIPORÁ no dia 21/05/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Cache artistico no valor de R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Conforme combinado o valor do cache sera sem emissao de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: As partes em comum acordo elegem o Fórum da Comarca de Canoas- RS, como competente para
dirimir quaisquer questões resultantes deste instrumento com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa
vir a ser.

Porto Alegre, 03 de abril de 2023.

CENTRO CULTURAL DE
COTIPORA:017157610
00192

Assinado de forma digital por
CENTRO CULTURAL DE
COTIPORA:01715761000192
Dados: 2023.04.03 08:01:53 -03'00'

CONTRATANTE

CENTRO CULTURAL DE COTIPORÁ -FEST IN VENETO 2023
CNPJ 01.715.761/0001-92
SR. Presidente LEDA LUCIA PITOL TRES
CPF 627.332.810-20

Mario Inacio Klein

Assinado de forma digital por Mario
Inacio Klein
Dados: 2023.04.18 14:43:02 -03'00'

Mario Inácio Klein e/ou Alessandro Turra
Grupo Musical Brilha LTDA
Banda Brilha Som
CNPJ: 08.658.124/0001-70